

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124.004/2024

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN para prestação dos serviços de abastecimento hídrico do JARDIMPREV**, necessários para atender as demandas do Instituto de Previdência Municipal.

1.2. A realização da Presente Dispensa está fundamentada no inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

1.3. As especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, à luz do disposto no inciso XXIII do arts. 6º e no inciso §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Integram o presente termo de referência os seguintes anexos:

Anexo I – Resumo dos Pagamentos por Credor Confirmados no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Anexo II – Lei nº 3.742, de 26 de junho de 1969, que **“Autoriza a constituição da Companhia de águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – “CAERN” – e dá outras providências”**.

Anexo III – Lei nº 966, de 08 de maio de 2014, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências”**.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

2.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Solicitação de Despesa nº 12/2024, solicitamos a **Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN para prestação dos serviços de abastecimento hídrico**

 

do JARDIMPREV, necessários para atender as demandas do Instituto de Previdência Municipal, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso XI do art. 75 da lei 14.133/2021.

2.2. Trata-se de contratação de um “serviço comum”, a ser contratado por meio de **Dispensa de Licitação, em sua forma não eletrônica.**

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – RN, Autarquia criada através da Lei Complementar Municipal nº 1.144, de 10 de setembro de 2019, está funcionando desde meados de 2022, num imóvel cedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Cessão de Uso nº 06/2022-TJRN.

3.2. Dessa maneira, faz necessário a contratação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água encanada, através da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, junto a sede do JARDIMPREV, para atendimento das demandas diárias, como: lavagem do prédio, da louça, das mãos, descarga no banheiro e etc.

3.3. Ademais, justifica-se, ainda, a contratação da CAERN, pelo fato do Município de Jardim do Seridó – RN, ter convênio com a Companhia, conforme disposto na Lei Municipal nº 966, de 08 de maio de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

3.4. Portanto, a não formalização deste processo, causará impactos significativos no desenvolvimento das atividades cotidianas e organização funcional do JARDIMPREV.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
0016370	Fornecimento de Água Encanada	Serviço	01



- 4.1. Os itens objeto da presente contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
- 4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do ato que autoriza a contratação no Diário da FEMURN.
- 4.3. O instrumento contratual a ser celebrado (ordem de execução de serviço e nota de empenho de despesa) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 4.4. A prestação dos serviços acima descritos será de forma parcelada (mensal), nos prazos e nos locais descritos neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

5.1.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda e Solicitação de Despesa nº 12/2024.

6. DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. O prazo de prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da respectiva ordem de execução de serviço.
- 6.2. Os serviços deverão ser prestados no Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, localizado na Av. Dr. Fernandes, 919, Alto do Abrigo – Jardim do Seridó/RN no horário das 07h00 às 13h00.
- 6.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

[assinatura]

[assinatura]

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Depois de recebido, o objeto será conferido pelo Setor Competente, caso se constate qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação formal emitida pelo Setor Competente, sem ônus a CONTRATANTE.

6.7. Não será recebido e, consequentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

7. DA VALIDADE DO PRODUTO OU DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O serviço deverá ter prazo de vigência mínima de 12 (doze) meses.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

8.1.1. Indicar o prazo de validade que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**.

8.1.2. Indicar expressamente o fabricante, marca, modelo e/ou referência do produto ou serviço cotado, de maneira que se possa identificá-lo exatamente dentro da linha de produção do fabricante.

8.1.3. Conter catálogos, *folders* ou prospectos do material ou produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no presente termo de referência.

8.1.4. Se for possível, deverá o particular indicar os respectivos links dos sites oficiais dos respectivos fabricantes dos produtos cotados para fins de averiguações e julgamentos.

8.1.5. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-



mail da empresa), bem como telefones para contato, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

8.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização da contratação, ficará o particular desobrigado, podendo, entretanto, convalidar sua proposta, caso aceite a formalização a destempo.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A estimativa de preços será realizada conforme art. 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 1.895, de 28 de fevereiro de 2023, ou seja, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1. A presente contratação será de acordo com a demanda do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV.

10.2. O prazo de contratação terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme demanda do JARDIMPREV.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento.

11.2. Reservar local apropriado para a prestação dos serviços objeto da contratação.

11.3. Ter pessoal disponível para fiscalização da prestação dos serviços.

11.4. Receber o serviço de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado.

11.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
CNPJ nº 35.001.011/0001-70
Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000
E-mail: jardimprev@outlook.com | Telefone: (84) 9 8162-2253

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fls.: 009

Rubrica: 

Matrícula: 1530

das penalidades cabíveis.

11.7. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Efetuar a prestação dos serviços cotado nos prazos acordados neste documento, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

12.2. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento.

12.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

12.4. Prestar os serviços deste termo de referência no endereço constante no item 6.2 deste documento.

12.5. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

12.9. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

12.10. Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

12.11. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 24 (vinte e quatro) horas, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.





13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

13.1. O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica ou por comissão de recebimento.

13.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta do Contratado, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, prazo de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4. Por ocasião da prestação dos serviços, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pela verificação.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **NÃO ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

15. DA HABILITAÇÃO:

15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.2. **Habilitação Jurídica:**

15.2.1. Lei que Autoriza a constituição da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – “CAERN” – e dá outras providências.

15.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

15.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

15.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

15.3.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

15.4. Qualificação econômico-financeira:

15.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão.

15.5. Qualificação Técnica:

15.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Dispensa de licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A despesa prevista para contratação do objeto deste termo de referência correrá à conta do elemento de despesa, com a respectiva fonte de pagamento:

Ação:	2923	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIMPREV
Natureza da Despesa:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	18020000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Região:	0001	JARDIM DO SERIDÓ
Setor:	020	PREVIDENCIA DE JARDIM DO SERIDO



17. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI, ME E EPP:

17.1. Não haverá tratamento diferenciado, apesar do item cotado está abaixo de R\$ 80.000,00, uma vez que a única prestadora de serviços do ramo no Rio Grande do Norte (CAERN), possui o capital social avaliado em R\$ 1.408.750.066,40 (Hum bilhão, quatrocentos e oito milhões, setecentos e cinquenta mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos), sendo enquadrado no porte DEMAIS.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será permitida a subcontratação ou transferência total da execução do presente objeto a terceiros.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste termo de referência são aquelas previstas nos artigos 156, da Lei 14.133/2021, sendo o procedimento de eventual aplicação realizado, de forma objetiva, segundo previsão do aviso de dispensa.

19.2. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste termo de referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Cabe ao responsável pelo recebimento do objeto indicar as eventuais condutas que infringem as regras deste termo de referência.



20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 20.1. O futuro contrato poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, desde que formalmente motivado nos autos do processo, cabendo à parte prejudicada ou interessada comprovação do efetivo prejuízo que a justifique.
- 20.2. A extinção contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

21. DA MEDIAÇÃO E PAGAMENTO:

21.1. Liquidação da despesa e do pagamento:

21.1.1. A despesa deverá ser devidamente **atestada** pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, **no prazo máximo 10 (dez) dias úteis**.

21.1.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

21.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única, em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento definitivo, desde que a contratada:

21.1.3.1. Entregue a nota fiscal ou documento equivalente.

21.1.3.2. Indique os dados bancários para depósito.

21.1.3.3. A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

21.1.4. Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e regularidade junto ao FGTS da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

21.2. Retenção ou Glosa de valor:



21.2.1. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção ou glosa de valor a ser pago ao Contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

21.2.2. Havendo proposta de retenção ou glosa de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

21.2.3. Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

21.3. Atualização financeira por atraso de pagamento:

21.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644 \ 365 \ 365$

21.4. Do reajuste:

21.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.4.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DOS MOTIVOS DA RESCISÃO DO CONTRATO:

22.1. O contrato poderá ser rescindido nas condições previstas nos Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DO FORO:

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Jardim do Seridó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
CNPJ nº 35.001.011/0001-70
Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000
E-mail: jardimprev@outlook.com | Telefone: (84) 9 8162-2253

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fls.: 016
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 1530

Jardim do Seridó/RN, 24 de janeiro de 2024.


Terezinha de Medeiros Silva
Assistente Previdenciário do JARDIMPREV
Matrícula nº 1530


Andreza Silva dos Santos
Diretora Presidente do JARDIMPREV
Matrícula nº 1038



MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
Resumo dos Pagamentos por Credor Confirmados no Período

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2023 Data: 23/01/2024 10:46:12 Pág.: 1/1

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV
Fls.: 017
Rubrica:
Matricula: 1530
Valor Pago (Bruto)

Período de: 01/01/2023 a 31/12/2023 Conta Bancária: 001 2210- 18211-7 Credor: CAERN - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO Tipo Credor: Jurídica Outro Credor

Data Pagamento	Processo	Conta Débito	Fonte	Elemento Despesa	Subelemento	Valor Pago (Bruto)
CAERN - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO						
					29.001 - Instituto de Prev do Município de Jardim do Seridó	
01/02/2023	116.064/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	166,82
01/03/2023	116.064/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	166,82
31/03/2023	116.064/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	166,82
28/04/2023	116.064/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	166,82
01/06/2023	116.064/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	166,82
30/06/2023	116.064/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	166,82
04/08/2023	116.064/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	166,82
05/09/2023	116.064/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	166,82
05/10/2023	116.064/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	166,82
01/11/2023	116.064/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	166,82
04/12/2023	116.064/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	166,82
27/12/2023	1.201.004/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	158,81
28/12/2023	1.221.001/2023	18.211-7	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	044 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	8,01

Total Credor: 2.001,84

Total por Fonte de Recurso:	
18020000	2.001,84
Total Geral:	2.001,84

Fis.: 018

Rubrica:

Matricula: 4530

Lei n. 3.742, de 26 de junho de 1969

Autoriza a constituição da Companhia de
Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte —
"CAERN" — e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu
sanctiono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Constituição da Sociedade e suas Finalidades

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a cons-
tituir uma Sociedade de Economia Mista, com sede e fóro
em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para
prestação e administração dos serviços de águas e esgotos
sanitários no território do Estado.

Parágrafo único — A Sociedade denominar-se-á — COM-
PANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO
NORTE (CAERN), devendo reger-se por esta lei, pela legis-
lação que lhe for aplicável e pelos seus Estatutos.

Art. 2º — A CAERN tem como finalidade a prestação
de serviços públicos de águas e esgotos sanitários em todo
o território do Estado, competindo-lhe:

I — Planejar, projetar, executar, ampliar, manter e
explorar industrialmente o sistema de água potável e esgotos
sanitários;

II — Fixar e arrecadar tarifas, provenientes de servi-
ços prestados, promovendo reajustamentos periódicos, de
modo que atendam à cobertura das amortizações dos investi-
mentos, dos custos de operação e manutenção e acúmulo de
reservas para expansão dos sistemas.

Fls.: 019

Rubrica: *[assinatura]*

Matricula: 1530

NATAL - QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1978

ANO 80

Art. 3º — A CAERN, no cumprimento dos seus objetivos, poderá:

I — Contrair empréstimos com entidades de crédito, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

II — Celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, visando a realização de serviços, obras e instalações a seu cargo.

CAPITULO II

Do Capital Social

Art. 4º — O capital da CAERN será constituído de ações nominativas, ordinárias e preferenciais, assegurando-se ao Governo do Estado uma posição majoritária de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações, com direito a voto de capital social da Empresa, podendo ainda participarem pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada e entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único — O valor das ações subscritas poderá ser integralizado de uma vez ou em prestações, na forma estabelecida nos Estatutos.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 5º — A CAERN terá os órgãos essenciais às Sociedades Anônimas, definidos em lei, e os necessários à boa execução dos seus trabalhos, sendo administrada por um Conselho Diretor, composto de 3 (três) membros acionistas ou não, de comprovada experiência técnica-administrativa e reconhecida idoneidade, eleitos por 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições, responsabilidades, remuneração e demais deveres e obrigações decorrentes do exercício, definidos nos Estatutos.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o atual Departamento de Águas e Esgotos (DAE), transferindo-se o seu acervo patrimonial à CAERN, o qual deverá ser convertido em ações em favor do Estado, tão logo fiquem regularizados na Junta Comercial do Estado os atos constitutivos da CAERN.

Fls.: 020

Rubrica:

Matrícula: 1530

Art. 7º — Fica assegurado aos servidores do DAE regidos pela legislação trabalhista o direito de passarem a integrar, automaticamente, os quadros de pessoal da CAERN, tão logo seja decretada a extinção do atual Departamento de Águas e Esgotos.

Parágrafo único — Aos servidores referidos no presente artigo serão resguardados todos os seus direitos adquiridos.

Art. 8º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar Quadro Especial para os servidores do DAE regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, os quais permanecerão à disposição da CAERN, até a vacância dos respectivos cargos, submetendo-se ao regime de trabalho e política salarial da referida Companhia.

§ 1º — Aos servidores referidos neste artigo serão respeitados os seus direitos, vencimentos e vantagens e mantida a condição de contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 2º — Os cargos que irão compor o Quadro Especial criado na forma deste artigo extinguir-se-ão à medida que ocorrer a sua vacância.

Art. 9º — Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia para os empréstimos ou financiamentos que a CAERN venha a contrair ou firmar no país ou no exterior destinados a programas de ampliação de sistemas de abastecimento de água ou serviços de esgotos sanitários, desde que aprovados pelos órgãos próprios da Administração Estadual e obedeça os critérios determinados na legislação vigente.

Art. 10 — A CAERN gozará de todas as isenções de impostos, taxas e quaisquer outros tributos que cabem à Fazenda Estadual, no que concerne à tributação de seus bens e serviços.

Art. 11 — Os débitos e créditos do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), inclusive de convênio e empréstimos, passarão à responsabilidade da CAERN.

Parágrafo único — Os compromissos decorrentes de convênios ou empréstimos serão compensados pelo Estado, através da aquisição de ações, pelos órgãos de Administração Estadual.

Fis.: 021

Rubrica:

Matricula:

1530

Art. 12 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para cobertura das despesas pendentes com pessoal e para as que se efetuarem com as instalações e com o início do funcionamento da CAERN.

Parágrafo único — Constitui recurso, para fazer face as despesas de que trata o presente artigo, a anulação de igual importância na verba abaixo especificada:

7 — SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

7.01 — Gabinete da Secretaria — Serviço de Administração

3.0.0.0—Despesas Correntes

3.1.0.0—Despesas de Custeio

3.1.1.0—Pessoal

3.1.1.1—Pessoal Civil

01—Vencimentos

Cr\$ 300.000,00

Art. 13º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Esperança, em Natal, 25 de junho de 1969.
51ª da República.

Mons. WALFREDO GURGEL

Jurandyr Navarro da Costa

Heyder Pinheiro de Moura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 966, DE 08 DE MAIO DE 2014

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fls.: 022

Rubrica:

Matrícula: 4530

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º. O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado do Rio Grande do Norte a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007 e da Lei 12.693/2012.

§ 2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. O Contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, nos termos dos artigos 8º e 23, §1º, ambos da Lei nº 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, §4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I - captação, adução e tratamento de água bruta;

II - adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Fis.: 023

Rubrica: [assinatura]

Matrícula: 1530

Art. 6º. O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II - os direitos e obrigações do Município;
- III - os direitos e obrigações do Estado;
- IV - as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 08 de maio de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:6C3B0D23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2014. Edição 1154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>